

LEI Nº 4.564, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo a doar área em Cambaratiba, com a finalidade de ser implantada indústria naquele Distrito.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.916/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Rigomel Alimentos Ltda. EPP, CNPJ/MF nº 06.083.436/0001-78, Inscrição Estadual nº 344.117.138.115, com sede no Distrito de Cambaratiba, da Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, situada na Rua Afonso Simões, nº 349, o seguinte imóvel, objeto da matrícula 50.877, sendo:

“Um terreno situado no distrito de Cambaratiba deste município e Comarca, de forma irregular, com a área de 4.429,83 metros quadrados, não contendo benfeitorias, com o seguinte perímetro e confrontações: começa na estaca 3-A, situada na divisa da rua “Afonso Simões”, e na divisa da Prefeitura Municipal, e daí segue com o rumo de 32º45' SW e distância de dez (10) metros e trinta e quatro (34) centímetros, confrontando com o lado ímpar da rua “Afonso Simões”; daí segue pela curva formada pelos alinhamentos das ruas “Afonso Simões” e “José Amêndola da Silva”, com raio de nove (9) metros e comprimento de catorze (14) metros e três (03) centímetros; daí segue em linha reta, pelo alinhamento par da rua “José Amêndola da Silva”, por uma distância de cento e dois (102) metros e oitenta e seis (86) centímetros; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 32º09' NE e distância de cinquenta e cinco (55) metros e cinquenta (50) centímetros, confrontando com Delvair Cesar Beretta e outros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Prefeitura Municipal (lote 7-A-matrícula 58.878), por uma distância de vinte e nove (29) metros; daí reflete à esquerda e mede oito (8) metros; daí deflete à direita, com ângulo de 45º, medindo cinco (5) metros e trinta e sete (37) centímetros; daí reflete à direita, com ângulo de 45º e mede trinta e nove (39) metros e vinte (20) centímetros; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 29º45' SW e distância de doze (12) metros e quarenta (40) centímetros até a estaca 2-A, confrontando com José Claudinei Vicário; daí deflete à direita e segue com o rumo de 61º10' NW e distância de dezesseis (16) metros e cinquenta (50) centímetros até a estaca 2-B, ainda confrontando com José Claudinei Vicário; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 32º45' SW e distância de doze (12) metros até a estaca cinco (5); e daí deflete à direita e segue com o rumo de 61º10' NW e distância de vinte e cinco (25) metros até a estaca inicial 3-A, confrontando nessas duas faces com a Prefeitura Municipal, e fechando o perímetro. O imóvel descrito está cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 0007.0010.0004-04, como lote 7, quadra 7, Cambaratiba.

Art. 2º. A presente doação destina-se a ser implantada no referido terreno uma indústria com atividades no ramo da industrialização de conservas.



Art. 3º. A presente doação somente se concretizará mediante as seguintes condições:

- I. apresentação e aprovação de projeto de construção, viabilidade econômica do interessado, cronograma de investimento, instruído por profissional específico, bem como aprovação da obra pelos setores técnicos da CETESB e Secretaria da Saúde, no que se refere à poluição, higiene e segurança;
- II. compromisso de ocupação construída de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área doada, em no máximo dois (02) anos após a outorga da escritura;
- III. compromisso de início das obras na área doada, no prazo máximo de três (03) meses subsequentes à data da outorga da escritura de doação;
- IV. compromisso de início de atividades da empresa dentro do imóvel doado, em no máximo seis (06) meses, a contar da assinatura da escritura de doação;
- V. compromisso de concretização de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento, dentro de dois (02) anos seguintes ao ato da doação, sendo que os 50 % (cinquenta por cento) restantes do projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento terão o prazo de mais dois (02) anos para conclusão, a contar do término do segundo ano subsequente à data da outorga da escritura da doação;
- VI. compromisso da donatária de recolher ao Município todos os impostos devidos pela produção e industrialização a ser feita no imóvel doado;
- VII. Compromisso de aumentar em, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho existentes, no prazo máximo de 02 (dois) anos da outorga da escritura de doação;
- VIII. Compromisso de responsabilidade social para investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel para reforma da quadra poliesportiva do Distrito de Cambaratiba, localizada em área contígua ao objeto da presente Lei, a ter desembolsado conforme cronograma estabelecido de comum acordo com o Poder Público, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da outorga da escritura de doação;
- IX. Compromisso de adesão pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga da escritura de doação, ao Programa de Incentivo ao Esporte – PIE, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, estabelecido pela Lei Estadual nº 13.918/2009 (Lei Paulista de Incentivo ao Esporte), desde que a adesão não represente ônus financeiro à Donatária.

§ 1º. O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente lei por parte da donatária acarretará o cancelamento da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, com reintegração de posse liminar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

§ 2º. Ocorrendo a hipótese de devolução e havendo outro interessado que possa prosseguir o projeto revertido ao Município, poderá este, mediante lei, transferir ao novo interessado o imóvel ou bens revertidos, desde que haja garantias concretas quanto ao prosseguimento do projeto.



Art. 4º. A presente doação será supervisionada pela Secretaria Municipal de Obras, que emitirá parecer conclusivo, tão logo esteja ultimado o respectivo projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento, assim como fiscalizará o cumprimento das condições impostas, comunicando ao Chefe do Poder Executivo eventuais irregularidades que ocorrerem, nos termos da presente Lei.

Art. 5º. O imóvel doado através desta Lei não poderá ser alienado ou onerado a qualquer título e sob qualquer forma, pelo prazo de quatro (04) anos, a contar da data da lavratura da escritura, tornando-se sem nenhum efeito qualquer transação em contrariedade ao disposto nesta Lei, devendo constar do corpo da escritura e do registro imobiliário tais restrições.

§ 1º. Em caso de falência ou qualquer outra modalidade de encerramento ou paralisação das atividades do donatário, por prazo superior a um (01) ano, ou outro motivo qualquer que desvirtue a finalidade da presente Lei, ocasionará o retorno do imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado de quatro (04) anos, e desde que estejam cumpridas as demais exigências, após verificação através de inspeção e constatação executadas pela Secretaria de Obras, ficará a donatária liberada para usar, gozar e dispor livremente do imóvel, dando baixa à respectiva cláusula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu respectivo registro ficarão por conta exclusiva da donatária

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 2.296, de 06 de abril de 1998.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 20 de dezembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

